

Estâ.

+ Digitalizar
→ Arquivar

al da
São Roque



[Signature]
1ª Leitura em Plenário na
1ª Sessão Extraordinária de
20 / 01 / 2021

PROJETO DE Lei N.º 02/2021-E

DATA DA ENTRADA: 18 de janeiro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera o anexo I da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 20/01/2021 - 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

RETIRADO PELO AUTOR

EM 20 / 01 / 2021

OBS.: Única discussão e votação nominal

Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 02/2021
De 14 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei Municipal 3.680 de 12 de setembro de 2011.

De acordo com o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal é responsabilidade de cada órgão público especificar por meio de legislação própria as condições e atribuições dos cargos de provimento em comissão.

Vale destacar que todos os aspectos que envolvem o cargo, desde as atividades a serem desenvolvidas até as qualificações exigidas para desempenhar suas responsabilidades, são definidos com o fito de se concretizar um dos princípios expressos na nossa Constituição, qual seja, o da eficiência.

Assim, analisando a Lei Municipal nº 3680/2011, notamos que, para os cargos de Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental I e Fundamental II, constante da Classe de Suporte Pedagógico, há como requisito mínimo, para provimento dos referidos cargos, possuir Nível Superior, ao ponto que, para o cargo de Chefe de Divisão da Educação Infantil e Chefe de Divisão do Ensino Fundamental há a exigência de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, e ter no mínimo 5 (cinco)anos de efetivo exercício no Magistério.

Deveras, em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública, o Município não pode ficar adstrito, apenas, ao nível de escolaridade de um agente público, e muito menos, priorizar apenas determinadas classes do magistério, pois há muitos outros fatores envolvidos na qualidade do serviço público que não existem formas de se medir por meio do estabelecimento de requisitos mínimos, pois são habilidades intrínsecas do indivíduo, tais como liderança, capacidade decisória e pensamento sistêmico.

Por essas razões e motivado no princípio da eficiência, acreditando numa nova perspectiva para a educação municipal, enviamos o presente para que seja alterado o Anexo I, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, para regular como exigência mínima para ocupar o cargo de

Cuto



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Chefe de Divisão da Educação Infantil e Chefe de Divisão do Ensino Fundamental, Nível Superior na Área de Educação, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 02/2021

De 14 de janeiro de 2021

Altera o ANEXO I da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providencias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, no que diz respeito aos cargos de Chefe de Divisão da Educação Infantil e Chefe de Divisão do Ensino Fundamental, passa a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO I
FORMAS E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA PROVIMENTO**

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos mínimos para provimento
Classe de Suporte Pedagógico	Chefe de Divisão da Educação Infantil e Chefe de Divisão do Ensino Fundamental	Comissão	Nível Superior em Educação, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as formas de requisitos mínimos para o provimento dos demais cargos do referido anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/01/2021

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 3.680

De 12 de setembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 065/11-E,

De 1º de julho de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.624 de 05/9/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, estabelece normas especiais sobre a Rede Municipal de Educação Básica mantidas pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto

Art. 1º Esta Lei estabelece o Quadro dos Profissionais da Educação Básica Pública, as normas especiais sobre a Rede Municipal de Educação Básica, institui o Plano de Cargos e Vencimentos e disciplina a Avaliação de Desempenho, atendendo ao disposto nos arts. 61 a 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 40 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e demais legislações e regulamentos vigentes.

Art. 2º Esta Lei denominar-se-á Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º Esta Lei abrange, exclusivamente, os profissionais do magistério que exercem atividades de docência, e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades de ensino, incluídas as de gestão escolar, planejamento e supervisão, os quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, supervisionar, orientar, coordenar, capacitar e gerir a Educação Básica Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I FORMAS E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA PROVIMENTO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos mínimos para provimento
Classe de Docente	Professor de Educação Infantil, Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Curso Superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior com Habilitação para o magistério na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.
Classe de Docente	Professor de Ensino Fundamental II e Professor Adjunto de Ensino Fundamental II	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico Pedagógico e Assistente Técnico Psicopedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Curso Superior em Pedagogia ou Mestrado em nível <i>Stricto Sensu</i> na área de Educação, e ter no mínimo 3 (três) anos na docência e 5 (cinco) anos no efetivo exercício no Magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor Escolar de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Vice Diretor de Escola de Educação Básica, Chefe de Divisão da Educação Infantil e Chefe de Divisão do Ensino Fundamental	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Chefe de Serviço Técnico de Educação Infantil	Comissão	Nível Superior
Classe de Suporte Pedagógico	Chefe de Serviço Técnico de Creche	Comissão	Nível Superior
Classe de Suporte Pedagógico	Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental I	Comissão	Nível Superior
Classe de Suporte Pedagógico	Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental II	Comissão	Nível Superior
Classe de Suporte Pedagógico	Chefe de Serviço Técnico das Unidades da Educação Infantil	Comissão	Nível Superior
Classe de Suporte Pedagógico	Chefe de Serviço Técnico das Unidades de Ensino Fundamental	Comissão	Nível Superior



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 25/2021/GP

São Roque, 18 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reportando-nos aos Projetos de Lei abaixo elencados e já protocolados, vimos solicitar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando à necessária apreciação e votação da parte desse Mui Egrégio Póde Legislativo.

Ei-los:

1. Mensagem Nº 01, Projeto de Lei Nº 01, de 14 de janeiro de 2021;
2. Mensagem Nº 02, Projeto de Lei Nº 02, de 14 de janeiro de 2021;
3. Mensagem Nº 03, Projeto de Lei Nº 03, de 14 de janeiro de 2021;
4. Mensagem Nº 04, Projeto de Lei Nº 04, de 15 de janeiro de 2021;
5. Mensagem Nº 05, Projeto de Lei Nº 05, de 15 de janeiro de 2021;
6. Mensagem Nº 06, Projeto de Lei Nº 06, de 18 de janeiro de 2021;
7. Mensagem Nº 07, Projeto de Lei Nº 07, de 18 de janeiro de 2021;
8. Mensagem Nº 08, Projeto de Lei Nº 08, de 18 de janeiro de 2021;
9. Mensagem Nº 09, Projeto de Lei Nº 09, de 18 de janeiro de 2021;
10. Mensagem Nº 10, Projeto de Lei Nº 10, de 18 de janeiro de 2021;
11. Mensagem Nº 11, Projeto de Lei Nº 11, de 18 de janeiro de 2021;
12. Mensagem Nº 12, Projeto de Lei Nº 12, de 18 de janeiro de 2021.

Trata-se de matérias que requerem tratamento célere de nossa parte, cujas mensagens encontram-se fortalecidas com as justificativas que apresentamos.

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br

PROTOCOLO CETSUR NY00630/2021 - 18/01/2021 16:16



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

nobres Vereadores nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao
Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística São Roque - SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 008/2021

Parecer ao Projeto de Lei 02, de 14/01/2021-E, que "Altera o ANEXO I da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal, com o aludido Projeto de Lei, alterar o Anexo I, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, para regular como exigência mínima para ocupar o cargo de Chefe de Divisão da Educação Infantil e Chefe de Divisão do Ensino Fundamental, Nível Superior na Área de Educação, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, atribuições de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativos, bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com **observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.**

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 18 de janeiro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 20 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 10H.

EDITAL Nº 1/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 20/01/2021, às 10h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 001-E, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97 e dá outras providências".*
2. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 002-E, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo I da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências".*
3. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 003-E, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo XII, da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994".*
4. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 004-E, de 15/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece critérios para remoção de veículos em estado de abandono nas vias públicas e dá outras providências".*
5. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 005-E, de 15/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de lotes particulares em áreas urbanas do Município".*
6. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 006-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal nº 2.801 de 22 de outubro de 2003 que 'Institui incorporação ao servidor público, nos termos que especifica'".*
7. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 007-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



8. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 012-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera os artigos 29 e 30 da Lei Municipal 3.391/2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências".*
9. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 008-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)".*
10. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 009-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais)".*
11. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 010-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)". e*
12. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 011-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 203.453,36 (duzentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)".*

Tendo em vista as recomendações de distanciamento social da Organização Mundial de Saúde, e os protocolos vigentes durante o período de quarentena impostos pela Resolução nº 007, de 07/04/2020, as Sessões Extraordinárias serão realizadas em plataforma digital com transmissão em tempo real pelo site da Câmara Municipal de São Roque, no seguinte endereço: www.camarasaoroque.sp.gov.br e também no Canal do YouTube e na página do Facebook da Câmara Municipal de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de janeiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretária desta Câmara na data supracitada

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de São Roque, Araçariquama e Ibiúna.

São Roque, 19 de janeiro de 2021.

Ofício SSPMSR nº 004/21

Ref.: Rejeição ao PL 02/2021

O Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de São Roque e Região, através deste, manifesta sua indignação com a propositura do Projeto de Lei 02/2021 de autoria do Poder Executivo, aonde requer alterações, alterações essas, diga-se, estapafúrdias, pois diminui a exigência de capacitação técnica profissional, aos ocupantes dos cargos de Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental I e II, funções essas de suporte Pedagógico.

O Chefe do Poder Executivo argumenta, em suas justificativas para tal propositura está em consonância com o princípio da eficiência da administração pública, constantes da nossa Magna Carta porém, esquece-se de citar outros princípios importantíssimos como o **Princípio da Legalidade**, haja visto que o Município, conta com o Estatuto do Magistério, em consonância com as exigências do MEC, que são técnicas, de formação e capacitação profissional devidamente comprovadas e não por mera subjetividade de entendimento do Poder Executivo como pretende esta Administração. Citaremos ainda, e porque não, o **Princípio da Impessoalidade** pois, agindo desta forma, o Poder Executivo não terá tantos obstáculos para nomear ocupantes aos cargos, objetos do PL 02/2021. Princípio da Moralidade Administrativa: Não basta obediência ao princípio da legalidade exposto acima. Aqueles que lidam com o interesse e patrimônio público devem, também, seguir padrões éticos esperados em determinada comunidade. O princípio da moralidade existe para estabelecer os bons costumes como regra da Administração Pública, ao passo que a sua inobservância importa em um ato viciado (errado), que se torna inválido, pois o ato praticado é considerado ilegal, justamente por não ser moralmente aceitável naquela comunidade, o que para nós está mais do que explícito que a população sanroquense está contra esta decisão, haja visto as manifestações nas redes sociais locais, contrárias ao projeto em tela.

Rua Professor Germano Negrini, 150 – Piso 01 – Sala 29 - São Roque Shopping Center – São Roque/SP
Cep: 18.130-480

PROTOCOLO CETSr NY00684/2021 - 19/01/2021 14:06



Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de São Roque, Araçariguama e Ibiúna.

E por último, mas não menos importante, o **Princípio da Publicidade**: Os atos praticados pela Administração Pública devem ser publicizados oficialmente, para conhecimento e controle da população. Para Hely Lopes Meirelles, este princípio atinge, além do aspecto da divulgação dos atos, a possibilidade de conhecimento da conduta interna dos funcionários públicos. Assim, os documentos públicos podem ser examinados por qualquer pessoa do povo, exceto em casos de necessidade de preservação da segurança da sociedade e do Estado ou de interesse público, como, por exemplo, um processo judicial que corre em segredo de justiça. O que não é o caso, até porque, o debate e a participação democrática na Educação tão defendida pelo Poder Executivo atual e tal projeto não foi discutido com o Sinpro - Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino de São Roque e Região, Entidade Sindical de Primeiro Grau, única representante de Professores no Município.

Sabido de todos os compromissos assumidos perante a população sanroquense, de uma educação de qualidade, **REQUER** este Sindicato que o PL 02/2021, de autoria do Poder Executivo seja rejeitado por esta colenda Casa de Leis.

Sendo só para o momento,


Júlio Antonio Mariano
Presidente


Ricardo Siberí Junior
Presidente

Ilmo. Sr. Vereador
Júlio Antônio
Presidente Câmara Municipal de São Roque



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 29/2021-GP

São Roque, 20 de janeiro de 2021

Ref.: Retirada do Projeto de Lei 02/2021 - E

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, solicitar que o projeto de lei n.º 02/2021, que “Altera o ANEXO I da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências” seja retirado da pauta dos trâmites legislativos desta Casa de Leis, e devolvido ao Executivo, forte nos arts. 169, III, 189, e, §1º do Regimento Interno.

Na oportunidade, informo a esta Presidência que retirada se funda em pedido exercido pela base de vereadores que compõem apoio ao Poder Executivo, pois, viram a necessidade de readequá-lo.

Com a vindoura reforma administrativa, a discussão dos requisitos de cargos - efetivos e comissionado - devem ser melhor observados.

O fato é que a Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011 preconiza todos os cargos abaixo com formação única e exclusiva no Curso de Pedagogia:

Assistente Técnico Educacional;
Assistentes Técnicos Pedagógicos;
Assistente Técnico Psicopedagógico;
Supervisores Escolares de Educação Básica;
Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado,
Supervisor Escolar de Educação Básica,
Coordenador Pedagógico de Educação Básica
Vice Diretor de Escola de Educação Básica,
Chefe de Divisão da Educação Infantil e
Chefe de Divisão do Ensino Fundamental

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



A formação acadêmica é fundamental importância, todavia, a diversidade desta formação é ainda melhor, pois, a pretendida alteração buscava que a formação acadêmica de determinados cargos em comissão fosse amplificado para o nível superior em Educação e com experiência no Magistério, a abarcar diversos outros profissionais desta cidade.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo.
Sr. Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Pedido de RETIRADA do Projeto de Lei nº 02/2021-E

Projeto de Lei nº 02/2021-E, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo I da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Pedido</u>
01	Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba)	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso (Dra. Cláudia Pedroso)	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma (Clóvis da Farmácia)	SIM
04	Diego Gouveia da Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira (Toco)	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário)	SIM
08	Julio Antonio Mariano (Presidente)	-- X --
09	Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda)	SIM
10	Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos)	SIM
11	Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude)	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva (Cabo Jean)	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0